DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8992/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6943/2014
PROTOCOLO	:	1491804
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	REIS E VASCONCELOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.310,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 113/2014** - (peça 02).

O **Acordão nº 264/2015**, proferida nos autos do **Processo TC-6945/2014**, julgou *regular* e *legal* o procedimento **Pregão Presencial nº 12/2014** visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender as escolas de ensino fundamental, EJA e AEE do Município de Ivinhema-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor estimado importa em 65.310,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e dez reais), conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 02 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme Cláusula Quinta - (peça 02 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–**

2ªICE–6263/2015 - (peça 05).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-13076/2015** - (peça 08).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O **Acordão nº 264/2015**, proferida nos autos do **Processo TC-6945/2014**, julgou *regular* e *legal* o procedimento **Pregão Presencial nº 12/2014** visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender as escolas de ensino fundamental, EJA e AEE do Município de Ivinhema-MS, tendo como valor estimado a importância de 65.310,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e dez reais), conforme consignado na peça contratual - (peça 02).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme Cláusula Quinta - (peça 02 - fls. 3).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 05 - fls. 2/3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2014** celebrado entre **Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa Reis e Vasconcelos LTDA ME** (CNPJ Nº 12.071.898/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 08 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 113/201* foi regularmente formalizado, precedido por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 12/2014*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 113/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Reis e Vasconcelos Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 12.071.898/0001-78, representada pelo Senhor Jhonatan Reis Vasconcelos, CPF/MF nº 019.606.471-64, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator